



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 36 de 10 de maio de 2021

Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas no âmbito do Município de Silveira Martins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Silveira Martins, conforme do Decreto Estadual nº 55.868, de 07 de maio de 2021, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, e altera o Dec. Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, a partir de 0 horas de 28 de abril de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 15 de maio de 2021.

CONSIDERANDO que o Município de Silveira Martins não possui serviço médico de média e alta complexidade, necessitando fazer uso do Sistema Único de Saúde das Regiões R-01 e R-02 do Sistema de Distanciamento Controlado.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Decreto Municipal nº 12/2021, o qual estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Silveira Martins, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, ficando reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal.

Art. 2º As medidas sanitárias segmentadas locais abrangem integralmente o protocolo da Bandeira Vermelha de que trata o Distanciamento Social Controlado, prevista no art. 5º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, no período de 0 horas de 28 de abril de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 15 de maio de 2021.

Art. 3º Fica recepcionado no âmbito do Município de Silveira Martins/RS o disposto no Decreto Estadual nº 55.868, DE 07 de maio de 2021, bem como suas posteriores alterações.

Art. 4º Renovam-se os termos do Decreto Executivo nº 12/2021, devendo tais medidas serem revisadas após a data de 15 de maio do corrente ano.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 2º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, 10 de maio de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Gabinete do Prefeito


Fernando Luiz Cordero
Prefeito Municipal


Secretária de Administração
Elisaura Maria Franchi Guerino